



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN, COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA GPSMed. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8528582-32.2024.8.06.0000)

ACT Nº 06/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJCE**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada **TJRN**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, Nº 2000 - Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59060-300, Natal/RN, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente Ibanez Monteiro da Silva, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos arts. 6º e 67 a 69 do CPC, na Resolução nº 350/2020 do CNJ, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a cessão, para o Tribunal de Justiça do Ceará, do sistema GPSMed, bem como estabelece as condições para sua instalação, suporte, utilização e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Incumbe ao TJCE:

- a) Promover o apoio institucional e técnico para o desenvolvimento e adaptação do sistema GPSMed aos Sistemas Judiciais do TJCE;
- b) Configurar, instalar e manter em operação o sistema GPSMed no seu ambiente computacional em condições de utilização;

c) Indicar para a capacitação ofertada pelo TJRN servidores que atuem na área de tecnologia da informação, a fim de serem habilitados a configurar o ambiente computacional propício à instalação do sistema GPSMed;

d) Indicar para a capacitação ofertada pelo TJRN servidores da área judiciária, a fim de serem habilitados a atuar no repasse do conhecimento aos seus usuários internos, para utilização das funcionalidades do sistema GPSMed e sua operação;

e) Designar gestor(es) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

2.2. Incumbe ao TJRN:

a) Entregar os arquivos digitais necessários à completa adaptação e instalação do sistema GPSMed no ambiente computacional do TJCE.

b) Oferecer capacitação aos servidores indicados pelo TJCE, com o objetivo de possibilitar a configuração do ambiente computacional propício à instalação e desenvolvimento do sistema;

c) Oferecer capacitação aos servidores indicados pelo TJCE, que atuem na área judiciária, com o objetivo de permitir o conhecimento de todas as funcionalidades do sistema GPSMed e sua operação;

d) Atuar de forma colaborativa na adaptação do código fonte para utilização pelo sistema do TJCE;

e) Designar gestor(es) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO PESSOAL

3.1. Não se estabelecerá, em face do presente Acordo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, mediante interesse mútuo dos partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, as despesas necessárias à plena consecução do objeto cordado, tais como, pessoal, deslocamentos,

comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Acordo é regido pelas disposições contidas na Lei no 14.133/21, e suas alterações, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Acordo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos Partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. OS PARTÍCIPIES se obrigam a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

11.3. Caso um dos PARTÍCIPIES seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. OS PARTÍCIPIES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por um dos PARTÍCIPIES, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do outro PARTÍCIPIE.

11.5. O PARTÍCIPIE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPIE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPARTILHAMENTO

12.1. O TJCE se absterá de compartilhar o sistema GPSMed com demais entes da Justiça sem a prévia autorização expressa do TJRN.

12.2. Os acordantes promoverão ampla divulgação do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

13.1. Formalizado o presente instrumento, cada Partícipe conveniente designará um Responsável para atuar como gestor técnico e negocial do presente Acordo de Cooperação Técnica.

13.2. Os gestores ficarão encarregados de promover a administração e a coordenação dos aspectos envolvidos na formalização, na execução e no relatório de cumprimento do Acordo de Cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os Participes providenciarão a publicação deste Acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de impossibilidade, esse procedimento ocorrerá no Diário da



Justiça eletrônico (DJe), na forma prevista no art. 94 da lei de licitações.

14. 2. Em conformidade com a Portaria n. 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ser firmada digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca do Fortaleza Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Desembargador Ibanez Monteiro da Silva
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE